



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2027

N° 36012123

Versão: 01

Data: 30/04/2022

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
SANETRAT SANEAMENTO SA					08.497.230/0001-10
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA PADRE BENTO					600-713-7
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1250		DISTRITO INDUSTRIAL II	13326-400	SALTO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação; tratamento de

Bacia Hidrográfica	UGRHI	Classe
11 - TIETÊ MÉDIO SUPERIOR	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	
Corpo Receptor		

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.146,21	1.161,20	150,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:00		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
6	7

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91682380	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**
Esta licença de número 36012123 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2027

N° 36012123

Versão: 01

Data: 30/04/2022

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações, antes do lançamento no emissário de esgotos do município.
04. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01, de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
06. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
07. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.
08. Deverá ser apresentado em periodicidade trimestral e em formato digital, relatório de acompanhamento da operação da unidade de tratamento, incluindo o resultado de monitoramento qualitativo realizado pela empresa, bem como a relação de resíduos recebidos para tratamento, com suas respectivas quantidades. A documentação deverá ser apresentada por meio de resposta ao Comunique-se aberto no Documento Digital CETESB.085913/2019-15.
09. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
10. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

OBSERVAÇÕES

01. Este documento se refere a renovação da Licença de Operação 36009630, sendo válido para:
 - a. área construída de 1.161,20 m²;
 - b. área de atividades ao ar livre de 150,00 m²;
 - c. recebimento médio anual para fins de tratamento (adequação aos parâmetros do artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76) e posterior lançamento na rede de esgotos interligada a estação de tratamento do município, de:
 - efluentes industriais que atendem aos limites estabelecidos para os parâmetros do artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76: 72.000 m³;
 - chorume originado em aterros sanitários: 300.000 m³;
 - efluentes de fossas sépticas tratando exclusivamente esgotos sanitários: 48.000 m³;
 - efluentes industriais assim distribuídos e limitados aos seguintes volumes:
 - * efluentes contendo cromo hexavalente: 3.600 m³;
 - * efluentes gerais com pH variável, baixo teor de matéria orgânica: 39.600 m³;
 - * efluentes com metais pesados: 3.600 m³;
 - * efluentes ácidos e alcalinos concentrados: 7.200 m³;
 - * efluentes com DQO elevado: 7.200 m³;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/04/2027

N° 36012123

Versão: 01

Data: 30/04/2022

RENOVAÇÃO

- * efluentes oleosos ou emulsionados: 7.200 m³;
- * lodos biológicos e físico químicos: 3.600 m³;
- d. utilização das operações e processos descritos no Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB (processo digital CETESB.119064/2021-54), além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Bomba centrífuga (Qtde: 18) (24,00 m³/h)
- Agitador rotativo (Qtde: 9) (19,00 kW)
- Centrífuga (Qtde: 1) (2,00 m³/h)
- Centrífuga (Qtde: 1) (6,00 m³/h)
- Sopradora (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Bomba dosadora (Qtde: 14) (1.000,00 L/h)
- Talha e Monovia Tipo monotrilha comando elétrico (Qtde: 1) (1,00 t)
- Separador Água Óleo (Qtde: 1)
- Moega Suporte para Big-Bag (Qtde: 1) (1,00 t)
- Bomba Helicoidal (Qtde: 2) (3,00 cv) (6,00 m³/h)
- Tanques PRFV (1m³ a 50m³) (Qtde: 25) (50,00 m³)
- Tanques de Concreto (24m³ a 60m³) (Qtde: 7) (60,00 m³)
- Flotador (sistema de flotação) (Qtde: 1) (3,00 cv) (5,00 m³/h)
- Agitador Submerso (Qtde: 1) (5,00 cv) (400,00 m³/h)
- Difusor de ar (sistema de difusores de ar) (Qtde: 1) (250,00 m³/h)
- Preparador de cal (Sistema Preparo de Cal Hidratada) (Qtde: 1) (3,00 cv) (2,00 m³/h)
- Aquecedor (Sistema de aquecimento) (Qtde: 1) (8,00 cv) (0,50 m³/h)
- Filtro cesto (Qtde: 2) (6,00 m³/h)

02. O transporte dos resíduos será feito exclusivamente por caminhões tanque.
03. A empresa somente poderá receber efluentes líquidos industriais que tenham obtido o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), emitido previamente pela CETESB. Para a análise do CADRI será exigida além de carta de anuência da SANETRAT, carta de anuência da empresa SANESALTO, atestando que a estação de tratamento de esgotos possui condições de receber os efluentes tratados, sem comprometer seu desempenho.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga (ou sua dispensa) emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).
05. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
06. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.